



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados	
N.º Único	CTED 680/06
Entrada/ n.º	776
Data	25 / 06 / 2021

Assunto: Projeto de Lei n.º 877/XIV/2ª (PSD) – “Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais, e

Projeto de Lei n.º 874/XIV/2ª (IL) – “Reforça o dever de transparência que impende sobre Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos (2.ª alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho).

I. ENQUADRAMENTO

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados solicitou a emissão de parecer escrito sobre os Projetos de Lei .º 877/XIV/2ª (PSD) – “Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais, e n.º 874/XIV/2ª (IL) – “Reforça o dever de transparência que impende sobre Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos (2.ª alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho).

~*~

II. ANÁLISE

Os referidos Projetos legislativos apresentam soluções semelhantes àquelas que foram anteriormente apreciadas, não representam qualquer alteração substancial relativamente as alterações propostos nas seguintes iniciativas legislativas: Projeto de Lei n.º 798/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 807/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 805/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 816/XIV/2.ª; e Projeto de Lei n.º 843/XIV/2.ª.

Nessa medida, remetemos nesta parte, para a posição anteriormente assumida relativamente às normas incriminadoras constantes dos referidos Projetos de Lei, na parte aplicável.

Os referidos projetos foram objeto de apreciação conjunta, e já objecto de parecer emitido por este Conselho Superior do Ministério Público.

Desde modo, uma vez que a sua formulação é semelhante, e o seu objeto idêntico, repete-se aqui o que anteriormente foi assinalado nos pareceres emitidos quanto àquelas iniciativas legislativas, remetendo-se para as conclusões aí constantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 24 de junho de 2021